



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

Lei N° 841/2017

Dispõe sobre a Emenda a Lei n° 791/2014 sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, extingue, transforma e cria Órgãos e cargos e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 14, IV da seguinte forma:

- 1 - Secretaria de Educação;
- 2 - Secretaria de Cultura;
- 3 - Secretaria de Saúde;
- 4 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
- 5 - Secretaria de Habitação Popular;
- 6 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
- 7 - Secretaria de Agricultura e Pesca
- 8 - Secretaria de Infraestrutura
- 9 - Secretaria de Articulação Institucional e Política.
- 10 - Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2° Fica desmembrada da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a Habitação popular e criada na estrutura básica do Município, de que trata a Lei n° 791/2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

Lei N° 841/2017

§ 1°. O art. 35° passará ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.35° A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compete a desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Serviços Sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- II - Programa de Capacitação de mão de obra;
- III - Integração de mão de obra especializada com mercado de trabalho local;
- IV - Desenvolvimento de programas que propicie integração do menor e do idoso à família e à sociedade.
- V - Programas de criação, instalação e manutenção de creches;
- VI - Programa de incentivo ao deficiente com o objetivo de integrá-lo ao mercado de trabalho local;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

Lei N° 841/2017

VII - Promover a defesa civil do município, tendo como objetivo prestar socorro, assistência e apoio à população em situações de emergências de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compreende a seguinte estrutura:

I - Departamento de Promoção Social;

a) Divisão de Integração do Menor, do Adolescente, do Idoso e de Apoio às creches.

II - Departamento de Desenvolvimento Comunitário

a) Divisão de Apoio Social-Comunitário e de Geração de Empregos e de Renda.

b) Divisão de Defesa Civil

c) Coordenação dos Programas Sociais

III - Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro.

Art. 3°. Fica acrescido o art. 35A que trata da Secretaria de Habitação Popular que trará a seguinte redação:

Art. 35°A. A Secretaria de Habitação Popular compete a desenvolver as atividades relacionadas com:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

Lei Nº 841/2017

I - Elaboração de Projetos e construções de casa populares e instalação para prestação de serviços à comunidade.

II - Cadastramento de famílias para os programas de habitação.

III - Manter convênios juntamente com a Prefeitura, perante o Estado e a União.

Parágrafo Único: A Secretaria de Habitação Popular compreende a seguinte estrutura:

I - Departamento de Habitação e Cadastros Sociais.

Art. 4º. Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 32º o seguinte:

“IV - Coordenadorias da Educação

- a) Coordenação de Transporte;
- b) Coordenação Financeira;
- c) Coordenação do Programa Mais Educação
- d) Coordenação Programa Saúde na Escola - PSE;
- e) Coordenação de Prestação de Contas;
- f) Coordenação de Educação Infantil;
- g) Coordenação de Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa - PNAIC
- h) Coordenação do Programa Bolsa Família na Educação
- i) Coordenação da Merenda Escolar;
- j) Coordenação da Educação Inclusiva;
- l) Coordenação Pedagógica;
- m) Coordenação Pedagógica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

Lei N° 841/2017

- n) Coordenação do Polo Educacional;
- o) Coordenação do Censo Escolar."

Art. 5° . Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 34° o seguinte:

"IV - Coordenadorias da Saúde

- a) Coordenação da Atenção Básica;
- b) Coordenação do SAMU;
- c) Coordenação de Saúde Bucal;
- d) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- e) Coordenação de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde;
- f) Coordenação do NASF;
- g) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- h) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- i) Coordenação de Vigilância Epidemiológica.

V- Supervisão das Unidades de Saúde da Estiva, Centro e Bairro Novo;

VI - Supervisão das Unidades de Saúde de Gameleira, Fagundes, Costinha e Guia."

Art. 6°. Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 35° o seguinte:

"IV - Coordenadorias do Desenvolvimento Social e Cidadania.

- a) Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- b) Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

Lei N° 841/2017

c) Coordenadoria do Programa do Bolsa Família.”

Art. 7° . As despesas das Secretarias criadas correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 8° Fica alterado o quadro de cargos de comissionados da Lei n° 791/14, conforme anexo único.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

Lucena, 06 de fevereiro de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGOIA	REMUNERAÇÃO
14	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CCS-1	4.000,00
12	SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	CCS-2	2.000,00
01	CONTROLADOR E TRANSPARÊNCIA	CCS-7	1.500,00
01	OUVIDOR	CCS-10	1.500,00
01	PRESIDENTE DO IPML	CCS-1	4.000,00
01	TESOUREIRO GERAL	CCS-2	3.000,00
01	AUXILIAR FINANCEIRO	CCS-12	1.500,00
23	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-3	1.200,00
42	CHEFE DE DIVISÃO	CCS-6	1.000,00
01	CHEFE DE NÚCLEO	CCS-6	1.000,00
40	ASSESSOR ESPECIAL	CCS-6	1.000,00
02	CHEFE DE SETOR	CCS-7	1.000,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	CCS-1	4.500,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CCS-8	1.800,00
03	COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CCS-11	1.500,00
12	DIRETOR DE ESCOLA	CCS-4	1,5 Salário Mínimo
12	VICE DIRETOR DE ESCOLA	CCS-5	1,3 Salário Mínimo
13	COORDENADORES DA EDUCAÇÃO	CCS-13	1.200,00
09	COORDENADORES DA SAÚDE	CCS-14	1.500,00
02	SUPERVISOR DA SAÚDE	CCS-15	1.200,00
01	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	CCS-1	4.000,00
01	COORDENADOR DA CASA EMPREENDEDOR	CCS-16	1.200,00

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 06 de fevereiro de 2017 n° 3611

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 841/2017

Dispõe sobre a Emenda a Lei n° 791/2014 sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, extingue, transforma e cria Órgãos e cargos e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 14, IV da seguinte forma:

- 1 - Secretaria de Educação;
- 2 - Secretaria de Cultura;
- 3 - Secretaria de Saúde;
- 4 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
- 5 - Secretaria de Habitação Popular;
- 6 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
- 7 - Secretaria de Agricultura e Pesca
- 8 - Secretaria de Infraestrutura
- 9 - Secretaria de Articulação Institucional e Política.
- 10 - Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2° Fica desmembrada da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a Habitação



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 06 de fevereiro de 2017 n° 3611

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 841/2017

popular e criada na estrutura básica do Município,
de que trata a Lei n° 791/2014.

§ 1°. O art. 35° passará ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Art.35° A Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania compete a desenvolver as atividades
relacionadas com:

- I - Serviços Sociais e desenvolvimento comunitário
a cargo do Município;
- II - Programa de Capacitação de mão de obra;
- III - Integração de mão de obra especializada com
mercado de trabalho local;
- IV - Desenvolvimento de programas que propicie
integração do menor e do idoso à família e à
sociedade.
- V - Programas de criação, instalação e manutenção
de creches;



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 06 de fevereiro de 2017 nº 3611

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 841/2017

VI - Programa de incentivo ao deficiente com o objetivo de integrá-lo ao mercado de trabalho local;

VII - Promover a defesa civil do município, tendo como objetivo prestar socorro, assistência e apoio à população em situações de emergências de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compreende a seguinte estrutura:

I - Departamento de Promoção Social;

a) Divisão de Integração do Menor, do Adolescente, do Idoso e de Apoio às creches.

II - Departamento de Desenvolvimento Comunitário

a) Divisão de Apoio Social-Comunitário e de Geração de Empregos e de Renda.

b) Divisão de Defesa Civil

c) Coordenação dos Programas Sociais

III - Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro.

Art. 3°. Fica acrescido o art. 35A que trata da Secretaria de Habitação Popular que trará a seguinte redação:

Art. 35°A. A Secretaria de Habitação Popular compete a desenvolver as atividades relacionadas com:



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 06 de fevereiro de 2017 nº 3611

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 841/2017

I - Elaboração de Projetos e construções de casa populares e instalação para prestação de serviços à comunidade.

II - Cadastramento de famílias para os programas de habitação.

III - Manter convênios juntamente com a Prefeitura, perante o Estado e a União.

Parágrafo Único: A Secretaria de Habitação Popular compreende a seguinte estrutura:

I - Departamento de Habitação e Cadastros Sociais.

Art. 4º. Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 32º o seguinte:

“IV - Coordenadorias da Educação

- a) Coordenação de Transporte;
- b) Coordenação Financeira;
- c) Coordenação do Programa Mais Educação
- d) Coordenação Programa Saúde na Escola - PSE;
- e) Coordenação de Prestação de Contas;
- f) Coordenação de Educação Infantil;
- g) Coordenação de Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa - PNAIC
- h) Coordenação do Programa Bolsa Família na Educação
- i) Coordenação da Merenda Escolar;
- j) Coordenação da Educação Inclusiva;
- l) Coordenação Pedagógica;
- m) Coordenação Pedagógica;



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 06 de fevereiro de 2017 nº 3611

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 841/2017

- n) Coordenação do Polo Educacional;
- o) Coordenação do Censo Escolar."

Art. 5° . Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 34° o seguinte:

"IV - Coordenadorias da Saúde

- a) Coordenação da Atenção Básica;
- b) Coordenação do SAMU;
- c) Coordenação de Saúde Bucal;
- d) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- e) Coordenação de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde;
- f) Coordenação do NASF;
- g) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- h) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- i) Coordenação de Vigilância Epidemiológica.

V- Supervisão das Unidades de Saúde da Estiva, Centro e Bairro Novo;

VI - Supervisão da Unidades de Saúde de Gameleira, Fagundes, Costinha e Guia."

Art. 6°. Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 35° o seguinte:

"IV - Coordenadorias do Desenvolvimento Social e Cidadania.

- a) Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- b) Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher;



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 06 de fevereiro de 2017 n° 3611

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 841/2017


c) Coordenadoria do Programa do Bolsa Família.”

Art. 7°. As despesas das Secretarias criadas correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 8° Fica alterado o quadro de cargos de comissionados da Lei n° 791/14, conforme anexo único.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 01/01/2017, revogando as disposições em contrário.

Lucena, 06 de fevereiro de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
PREFEITO



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 06 de fevereiro de 2017 nº 3611

ATOS DO PODER EXECUTIVO
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
14	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CCS-1	4.000,00
12	SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	CCS-2	2.000,00
01	CONTROLADOR E TRANSPARÊNCIA	CCS-7	1.500,00
01	OUVIDOR	CCS-10	1.500,00
01	PRESIDENTE DO IPML	CCS-1	4.000,00
01	TESOUREIRO GERAL	CCS-2	3.000,00
01	AUXILIAR FINANCEIRO	CCS-12	1.500,00
23	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-3	1.200,00
42	CHEFE DE DIVISÃO	CCS-6	1.000,00
01	CHEFE DE NÚCLEO	CCS-6	1.000,00
40	ASSESSOR ESPECIAL	CCS-6	1.000,00
02	CHEFE DE SETOR	CCS-7	1.000,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	CCS-1	4.500,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CCS-8	1.800,00
03	COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CCS-11	1.500,00
12	DIRETOR DE ESCOLA	CCS-4	1,5 Salário Mínimo
12	VICE DIRETOR DE ESCOLA	CCS-5	1,3 Salário Mínimo
13	COORDENADORES DA EDUCAÇÃO	CCS-13	1.200,00
09	COORDENADORES DA SAÚDE	CCS-14	1.500,00
02	SUPERVISOR DA SAÚDE	CCS-15	1.200,00
01	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	CCS-1	4.000,00
01	COORDENADOR DA CASA EMPREENDEDOR	CCS-16	1.200,00

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito